

29 / 05 / 2021



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 00310111.000229/2018-11  
PAT Nº 564/2018 – 3ª URT  
RECURSO VOLUTÁRIO  
RECORRENTE CLAUDINY C CAVALCANTI  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0032/2021 – CRF**

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. INTIMAÇÃO VÁLIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. LANÇAMENTO LAVRADO EM LEGISLAÇÃO REVOGADA. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. Por não ter sido exitosa a intimação por correspondência, muito embora encaminhada ao endereço constante no Cadastro de Contribuintes do Estado, foi procedido à intimação por Edital, não havendo, portanto, caracterização da mitigação do direito de defesa na fase inicial. Princípio da *pas de nullité sans grief*. Acórdãos precedentes: 89/18 e 15/20. Nulidade afastada.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 23 de março de 2021.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado